

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2011.
(Do Deputado REGUFFE)

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "cidadania" como disciplina obrigatória no ensino médio.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

(...)

V – será incluída a Cidadania como disciplina obrigatória em todas as séries do ensino médio, tratando dos seguintes temas:

a) noções de cidadania, democracia, a importância da leitura de jornais pelos cidadãos, educação ambiental, educação no trânsito;

b) noções básicas de direito constitucional, contemplando a organização do Estado Brasileiro e as atribuições dos governantes e dos parlamentares;

c) noções dos direitos do consumidor, como se dá o financiamento do Estado e a utilização dos recursos públicos e a importância de que o cidadão exija a nota fiscal.

Art. 2º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tão importante quanto a escola ensinar matemática, língua portuguesa, física e as demais disciplinas obrigatórias do currículo escolar, é a escola ensinar o jovem a ser cidadão.

É fundamental que as escolas sejam responsáveis por conscientizar e educar a juventude sobre os princípios básicos da Constituição Federal, a importância de se exigir a Nota Fiscal, qual a função de um deputado e de um senador, a organização do Estado Brasileiro, como se dá o financiamento do Estado e a utilização dos recursos públicos e a necessidade de se respeitar o meio ambiente e as leis de trânsito.

É imperioso que o Poder Público priorize, na educação e na formação de nossos jovens, a abordagem de alguns temas que certamente contribuirão para enriquecê-los culturalmente e, acima de tudo, prepará-los para a vida, tornando-os cidadãos de bem e cônscios de seus direitos e deveres.

Por entender que a matéria é relevante interesse público, conclamo os nobres pares a aprovarmos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Dep. REGUFFE
PDT/DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

(...)

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.